

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245 emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa **SIVIERO & SIVIERO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.099.625/0001-31 estabelecida na Rua Pedro Breda, nº 81, Bairro Centro em Cotiporã/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Wagner Alberto Siviero, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 1107283929 expedida pela SSP/RS inscrito no CPF/MF sob nº 026.113.670/43, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 002/2024 e do Protocolo Administrativo nº 101/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

É objeto deste termo o credenciamento de pessoas jurídicas PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE COTIPORÃ, para atender as necessidades das secretaria municipais, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANTDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 3,25" ou 3,50", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação	21,00	630,00
02	200	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 14", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	32,25	6.450,00
03	100	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 15", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	32,25	3.225,00
04	100	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 16", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	32,25	3.225,00
05	20	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 16,5", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	67,50	1.350,00
06	50	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 17,5", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	61,25	3.062,50
07	20	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 18", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	81,50	1.630,00
08	200	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 22,5",	64,00	12.800,00



A Joia da Serra Gaúcha!

25	20	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 28",	186,25	3.725,00
24	20	consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.		
		do novo ou recapado e recolocação. Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 25",	178,75	3.575,00
22	50	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 24" até 16 lonas, consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem	137,50	6.875,00
21	100	consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.		
20	20	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 18", consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação. Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 22,5",	50,25	5.025,00
19	100	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 17,5", consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação. Prestação do serviços de MONTAGEM de pneu aro 18"	48,50 ————————————————————————————————————	4.850,00
18	20	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 16,5", consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	46,25	925,00
17	100	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 16", consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	22,50	2.250,00
16	100	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 15", consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	22,50	2.250,00
15	200	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 14", consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	22,50	4.500,00
14	20	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 3,25" ou 3,50", consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	17,00	340,00
13	20	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 34", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	220,00	4.400,00
12	20	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 28", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	211,25	4.225,00
11	20	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 25", consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	208,75	4.175,00
10	30	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 24" acima de 16 lonas, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	212,50	6.375,00
09	50	Prestação de serviços de CONSERTO de pneu aro 24" até 16 lonas, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	147,50	7.375,00
		consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.		



A Joia da Serra Gaúcha!

		consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.					
		Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 34",	192,50	3.850,00			
26	20	consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.					
		Prestação de serviços de BALANCEAMENTO em pneus de	22,50	4.500,00			
27	200	automóvel aros 14", 15" e 16" e vans aros 15" e 16", incluindo					
		contrapesos de chumbo necessários.					
28	300	REMENDO R-01	1,23	369,00			
29	300	REMENDO R-02	1,64	492,00			
30	300	REMENDO R-03	2,00	600,00			
31	300	REMENDO R-04	2,40	720,00			
32	300	REMENDO R-05	3,51	1.053,00			
33	500	REMENDO RT-03	2,00	1.000,00			
34	200	MANCHÃO VD-02	10,50	2.100,00			
35	200	MANCHÃO VD-03	11,88	2.376,00			
36	200	MANCHÃO VD-04	14,75	2.950,00			
37	100	MANCHÃO VD-05	19,25	1.925,00			
38	100	MANCHÃO VD-06	39,50	3.950,00			
39	100	MANCHÃO VD-07	60,00	6.000,00			
40	100	MANCHÃO VD-08	74,25	7.425,00			
41	100	MANCHÃO VD-09	102,25	10.225,00			
42	100	MANCHÃO VD-10	138,75	13.875,00			
43	100	MANCHÃO RAC-10	14,38	1.438,00			
44	100	MANCHÃO RAC-12	16,63	1.663,00			
VALOR TOTAL DE ATÉ R\$160.998,50							

- **1.2** A empresa credenciada, deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Cotiporã/RS seu fornecimento.
- **1.3** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos servicos a serem executados e a Secretaria demandante.
- **1.4.** Fica expressamente vedado a empresa credenciada a terceirização dos serviços a terceiros, sem expressa autorização da administração.
- **1.6**. Qualquer dano ocasionado a terceiros, bem como, aos veículos e/ou equipamentos do Município, será de total responsabilidade da empresa credenciada.
- **1.7.** O local de prestação dos serviços deverá estar localizado a menos de 05 (cinco) km da sede da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS.
- **1.8.** A empresa credenciada deverá entregar os serviços em no máximo 03 horas após o recebimento do serviço a ser prestado.



A Joia da Serra Gaúcha!

1.9. A empresa credenciada quando necessitar de remendo especifico ou manchão a frio para o conserto de pneus, deverá seguir os mesmos valores fixados na tabela. Caso seja necessário a substituição da câmara de ar, válvulas ou peças do sistema Rodoar, as mesmas serão fornecidas pelo Município de Cotiporã.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

- 1) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 2) Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
- 3) É vedado:
- a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de pessoas físicas.
- **4)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- **6)** Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 7) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 8) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 9) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados aos pacientes ou à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Termo.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Clausula Terceira:

- a) Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

a) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado,



A Joia da Serra Gaúcha!

por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.

b) Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro o acumulado da variação do INCP/IBGE.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O Credenciado deverá apresentar, a relação de serviços realizados bem como apresentar as notas fiscais assinadas pelo responsável, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- **b)** O pagamento será realizado mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável.
- c) somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- c) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo secretário responsável da pasta solicitante e pelo chefe de frotas senhor Gilson Vianna da Costa, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:

- O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato;
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.



A Joia da Serra Gaúcha!

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- b1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- b2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- b3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- b4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- b5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos servicos efetivamente realizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Clausula Décima:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

02.01 GABINETE DE PREFEITO

04.122.0210.2005 Gestão das Atividades do Gabinete

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) Livre 860

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0410.2014 Gestão das Atividades de Secretaria da Fazenda

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) 1560

05.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0510.2021 Manutenção Da Frota de Veículos

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (FR 600 /CO Nenhum) 4500- Custeio Atenção Básica 1918

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO 1002) 40-ASP 1900

05.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0550.2030 Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500 / CO Nenhum) Livre 3635

05.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0560.2031 Manutenção Das Atividades Do SUAS

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/ CO Nenhum) Livre 3545

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.368.0650.2061 Manutenção de Veículos Escolares

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(FR 500/CO 1001) 20-MDE 6825

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO

26.782.0710.2066 Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas



A Joia da Serra Gaúcha!

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500 / CO Nenhum) Livre 7250

08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMB., IND., E COMERCIO

20.608.0820.2091 Manutenção Da Frota

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) Livre 8260

08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMB., IND., E COMERCIO

18.122.0840.2097 Manutenção Do Departamento Do Meio Ambiente

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juríd. (759 Rec. Vinculados a Fundos) 1094-F.Munic. do Meio Amb. 8340

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 002/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 07 (sete) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS),23 de maio de 2024

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã **Ivelton Mateus Zardo**Prefeito Municipal

CREDENCIADO - SIVIERO & SIVIERO LTDA Wagner Alberto Siviero Sócio Administrador

Testemunhas:

Lenita Zanovello Tomazi CPF/MF nº: 478.096.630-20 Joana Inês Citolin Zanovello CPF/MF nº: 018.029.630-22

Assessoria Juridica do Municipio de Cotiporã